



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 16-2022 / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA O.C. ARAUJO - JM MULTIMAR - ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR NOVOS, TIPO SPLIT, DESTINADOS AOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO MARANHÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2021 (SEI Nº. 0009934-47.2021.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, empresa **O.C. ARAUJO - JM MULTIMAR - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.489.248/0001-87, estabelecida na Quadra Crs 502, Bloco C, Loja 37, Parte 1256, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.330-530, Fone: (62) 98490-9975, E-MAIL: JM.MULTIMAR@GMAIL.COM, representada por **Omar Chaves Araújo**, portador do CPF Nº. : 025.413.761-03 e RG Nº. 4372214-2 - DGPC/GO, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de condicionadores de ar novos, tipo split, destinados aos imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do Maranhão**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 69.340,00** (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta reais), inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	SPLIT PISO-TETO - CONVENCIONAL 23.000 a 24.000 BTU/h: MARCA/MODELO: SPRINGER/42XQW24S5/38KCU024515MS	4	4.970,00	19.880,00
5	SPLIT PISO-TETO - CONVENCIONAL 29.000 a 30.000 BTU/h: MARCA/MODELO: CARRIER/42ZQA30C5/38KCU030515MC	3	5.700,00	17.100,00
7	SPLIT PISO-TETO - CONVENCIONAL 57.000 a 60.000 BTU/h MARCA/MODELO: SPRINGER/42XQW60S5/38CCU060235MS	4	8.090,00	32.360,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. 2022NE000259, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070164 - SEMAP; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais permanentes; Plano Interno: INV PERMAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos equipamentos, por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;

4.3. Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s), após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas;

4.4. Aplicar à(s) Contratada(s) as penalidades regulamentares e contratuais;

4.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os equipamentos no prazo previsto, obedecendo rigorosamente ao disposto nas especificações do Contrato;
- 5.2. Responder por quaisquer danos causados aos equipamentos, quando do transporte dos mesmos até a entrega final na sede do TRE/MA;
- 5.3. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender todas as demandas relacionadas ao objeto que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 5.4. Atender aos dispositivos constantes da Lei 8.666/93, que regem a relação contratual com este Órgão;
- 5.5. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame;
- 5.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados por seus funcionários ou preposto seu, a Contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato, no limite do ônus suportado pela parte;
- 5.7. Prestar garantia e assistência técnica nos termos previstos no item 5 do Termo de Referência;
- 5.8. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, ressalvados os prazos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n ° 8.666/93.
- 7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;
 - 8.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):
 - a) fora do prazo contratual;
 - b) em quantitativo menor do que o solicitado;
 - c) fora da especificação;
 - d) defeituoso;
 - e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
 - f) em embalagem inapropriada;
 - g) não cumprimento da garantia.

8.1.1.1. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem 8.1.3, alíneas b e c;

8.1.1.2. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 8.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

8.1.1.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo previsto no subitem 8.1.3, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

8.1.2. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no item 4.2;

8.1.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 8.1.3, alínea d;

8.1.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

8.3. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato, a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Os condicionadores de ar ofertados deverão ter garantia de fábrica mínima de 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

9.2. A garantia ora prevista inclui a substituição por peças novas e sem uso, bem como a mão de obra respectiva.

9.3. O serviço de assistência técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

9.4. Os serviços de assistência técnica aos condicionadores de ar deverão ser prestados por empresa autorizada pelo fabricante e, caso seja necessária a retirada dos equipamentos da sede da Contratante, o transporte dos equipamentos ficará a cargo da Contratada.

9.5. Em caso de entrega do objeto fora das especificações, ou que apresentar quaisquer defeitos ou avarias, a Contratada deverá substituir os equipamentos ou providenciar os reparos com o uso de peças/materiais novos e

originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado, conforme o item 4.3.

9.5.1. Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes da coleta e da nova entrega do equipamento no local determinado pelo TRE-MA;

9.5.2. O envio da notificação para prestar garantia será feito por meio de mensagem eletrônica para o endereço do e-mail informado pela Contratada, constante da proposta de preços;

9.5.3. A falta de confirmação, por escrito, por parte da Contratada, do recebimento da notificação para prestar garantia, no prazo máximo de 02 (dois) dias do seu envio, implicará a confirmação tácita, passando a iniciar a contagem do início do prazo previsto no item 9.5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – ANEXO I e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	O.C. ARAUJO - JM MULTIMAR - ME
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos	Omar Chaves Araújo
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 19/04/2022, às 11:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OMAR CHAVES ARAUJO, Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1599839** e o código CRC **CDD89996**.